



LEI N.º 782, DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açu aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído, como Órgão de assessoramento e consultivo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular as políticas e incentivar as atividades esportivas no Município de Igarapé-Açu.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - São competências específicas do Conselho:

- I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas municipais para incentivo ao esporte amador;
- III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - opinar quanto a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VII - colaborar na definição de critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- XI - colaborar na fixação de critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - Membros do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Liga de Futebol Amador de Igarapé-Açu;
- b) 01 (um) representante das Associações ou Entidades de portadores de necessidades especiais;
- c) 01 (um) representante dos Professores de Educação Física.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um Suplente.

§ 2º - Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da Sociedade Civil, mediante indicação dos dirigentes dessas Entidades ou responsável direto.



Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º - O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretário de Esporte e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu Suplente.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus Membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim;

IV - Havendo vaga ou incompatibilidade na função de Conselheiro outro será, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em se verificou o fato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

Art. 10º - O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadram nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos ditames exigidos pelas legislações pertinentes, além dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;

III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;

IV - ter corpo dirigente idôneo;

V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 12 - As instituições que receberam subvenções ou auxílio financeiro do Município, deverão obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;

II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo Único - A prestação de contas prevista no inciso I deste artigo será entregue à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que fará o julgamento da mesma.



- a) Todas as prestações de contas serão dadas ciência ao Conselho.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 13 - Institui na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Igarapé-Açu, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de fomento financeiro de projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação.

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;
- IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;
- XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade vinculada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente específica e vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 16 - O Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá ao Titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 17 - Compete ao Ordenador de despesa do Fundo:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) Ordenação de despesas do Fundo;
- b) Os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) O repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) A transferência dos recursos que forem destinados a entidades;
- e) Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo.

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - apresentar relatório quadrimestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas do Município, bem como atender a entidades sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber condicionada a utilização em projeto específico.

Art. 19 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.



Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 22 - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu/Pá, em 22 de dezembro de 2017

Ronaldo Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL